



DECRETO N° 48 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com potencial risco de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, estagiários, prestadores de serviços e público em geral que frequenta a Câmara Municipal de Guanambi.

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado da Bahia de nº 19.626/2020 e de nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 165 de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção.

DECRETA

Art. 1º Suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Guanambi por um período de 15 (quinze) dias de 19/02 a 05/03 do ano corrente.



§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes setores, disciplinados nos seguintes incisos:

I - Manutenção, reparação e limpeza dos jardins.

II - Manutenção, reparação e limpeza das dependências da Câmara Municipal.

III - Vigilância.

Art. 2º Outros serviços administrativos inadiáveis poderão ser solicitados a qualquer tempo a critério da Presidência.

Art. 3º O período supracitado poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Presidência caso perdure o estado de emergência de saúde pública, levando-se em consideração orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2021.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA

Presidente